

ATA SRP Nº 231/2020  
 EMPRESA DETENTORA: R2T TECNOLOGIA LTDA - ME  
 CNPJ Nº 26.305.083/0001-10

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
36	72692	Balança digital inox com coluna com capacidade máxima de pesagem de 300kg, uso de pesagem de animais; com prato em inox removível com medida aproximada de 60x50cm, plataforma reforçada em aço carbono, pés reguláveis, com coluna onde o leitor é fixado na coluna do equipamento, bivolt.	TCS	UN	1,00	1.289,99

ATA SRP Nº 232/2020  
 EMPRESA DETENTORA: VC COSTA E CIA LTDA - EPP  
 CNPJ Nº 05.286.960/0001-83

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
72	72728	Microscópio biológico binocular led cabeça binocular scidentopf inclinada 30°, giro 360° com ajuste de dioptria anti fungo e distância interpupilar 54-74 mm. Aumento 40 - 1.000x (1.600x opcional). Ocular wf 10x/18mm (wf 16x opcional). Objetivas acromáticas: 4x(0,10), 10x (0,25), 40xs(0,65 retrátil), 100xs (1,25 retrátil, óleo/imersão). Estativa: alta resistência. Platina 120x125 mm com charriot graduado e área de trabalho de 70x35mm. Condensador ajustável abbe 1,25 na. Diafragma de íris com suporte para filtro. Filtro azul e verde. Enfoque: macro - micro coaxial com parafuso de pré-focalização. Iluminação: lâmpada fria tipo led de alto brilho (led ultra bright) com controle de luminosidade alimentação: 100v á 240v (automático). Base redonda. Embalagem: caixa depapelão, isopor e capa plástica. Garantia: 12 meses / assistência técnica permanente. Acessórios opcionais (não acompanham): ocular micrométrica wf 10x tipo régua, ocular p16x/11mm, ocular wf 20x, ocular 6,5x, ocular 10x com seta, objetiva acromática 20x, cabeça monocular e monocular com saída, sistema de vídeo.	BIOFOCUS-BLUE	UN	1,00	1.500,00
75	72731	Otoscópio 5 espelhos, conexão para pera de insuflação, possibilita avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional). Com 05 espelhos autoclaváveis (2,5, 3,5, 4,5, 5,5 e 9mm) - fácil substituição da lâmpada ou led. - cabo em metal recartilhado para melhor ergonomia e segurança durante o exame. - reostato para controle de intensidade da luz. - alimentação através de 2 pilhas.	OTOSCOPIO	UN	1,00	264,00

Francisco Beltrão, 12 de março de 2020.

**NÁDIA AP. DALL AGNOL**  
 Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
 Daniela Raitz  
 Código Identificador:0CE82A4F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2225/2020.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de fevereiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	UN	50.000,00	3,55	177.500,00

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
 Daniela Raitz  
 Código Identificador:B5166921

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **DALGALO AUTO CENTER**, sediada na Rua Rafael Drabik, 63, Área Industrial, na cidade de General Carneiro – PR, inscrita no CNPJ nº. 18.358.045/0001-06, neste ato representada pela Sra. **LEDA VENTURIN inscrita no CPF 286.220.909-06**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 005/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 001/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto da presente ata é o: **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, para fins de manutenção da frota municipal”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Descrição	Quant.	RS Unit.	RS Total
2	PNEU 185/65R14ÍNDICE DE CARGA (POR PNEU) 86 (530 KG), DE VELOCIDADE T (190 KM/H), CONSTRUÇÃO RADIAL, COM SELO DA INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041	35	250,00	8.750,00
14	PNEU 185/65R15, ÍNDICE DE CARGA: 88H, CAPACIDADE DE CARGA 560 Kg, VELOCIDADE: 210 Km/h, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO INMETRO Nº 5-RTQ 041, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	08	254,00	2.032,00
21	PNEU 750X16 - 12 LONAS BORRACHUDO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE E (1180/1250), SUPORTA 1.450 Kg 100 Km/h, ESPESSURA MÍNIMA DA BORRACHA 15 mm, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 5-RTQ 041, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	14	555,00	7.770,00
24	PNEU 225/65/16 08/LONAS COM COR E LETRAS PRETAS ÍNDICE DE CARGA DE 112, 1120KG POR PNEU, ÍNDICE DE VELOCIDADE 180KMM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CAMARA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	145	556,00	80.620,00
25	PNEU 215/65/16 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA POR PNEU DE 98 - 750 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 210 KM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO Nº 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	28	471,00	13.188,00
28	CÂMARA DE AR - 175/70-13	32	41,00	1.312,00
29	CÂMARA DE AR - 12.4-24	4	174,00	696,00
30	CÂMARA DE AR - 18.4-30	4	305,00	1.220,00
31	CÂMARA DE AR - 12.5/80-18	18	129,00	2.322,00
32	CÂMARA DE AR - 17.5-25	16	305,00	4.880,00
33	CÂMARA DE AR - 175/70 R 14	8	53,00	424,00
34	CÂMARA DE AR - 1.000X20	50	105,00	5.250,00
35	CÂMARA DE AR - 900X20	20	85,00	1.700,00
36	CÂMARA DE AR - 7.50X16	14	74,00	1.036,00
37	CÂMARA DE AR - 205.70-15	14	75,00	1.050,00
38	CÂMARA DE AR - 14.00-24	24	295,00	7.080,00
39	CÂMARA DE AR - 19.5X25	6	360,00	2.160,00
40	CÂMARA DE AR - 13.00X24	4	290,00	1.160,00
41	CÂMARA DE AR - 23.1-26	4	499,00	1.996,00
42	PROTETOR P/ PNEU - 12.4-24	4	59,00	236,00
43	PROTETOR P/ PNEU - 18.4-30	4	305,00	1.220,00
44	PROTETOR P/ PNEU - 12.5/80-18	18	64,00	1.152,00
45	PROTETOR P/ PNEU - 17.5-25	16	185,00	2.928,00
6	PROTETOR P/ PNEU - 1.000X20	50	55,00	2.750,00
47	PROTETOR P/ PNEU - 900X20	20	55,00	1.100,00
48	PROTETOR P/ PNEU - 7.50X16	14	29,00	406,00
49	PROTETOR P/ PNEU - 14.00-24	24	90,00	2.160,00
50	PROTETOR P/ PNEU - 19.5X25	6	180,00	1.080,00
51	PROTETOR P/ PNEU - 13.00X24	4	85,00	340,00
52	PROTETOR P/ PNEU - 23.1-26	4	305,00	1.220,00

**2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**2.1** O valor total do contrato é de R\$ 159.238,00 (cento e cinqüenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais).

**2.1.1.** O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**2.2** As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1510 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1511 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Serviço Administrativo Educação  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1103 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.019 Manutenção Serv Transporte Escolar  
3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.016 Valorização do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1102 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Conservação do Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.045 Manutenção Secretaria de Agricultura  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 07 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos  
Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção Serviços de Limpeza Pública  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.048 Administração Manutenção Próprios Públicos  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.032 Expansão e Conservação de Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1504 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1512 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2047 Manutenção Secretaria Transporte Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde  
Projeto/Atividade: 2.033 Serviço Administrativo da Saúde  
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1494 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1495 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2.050 Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade 2.036 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade 2.060 Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00.00.00.00 1938 – Material de Consumo

**2.3** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. **001/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

**2.4** Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. **001/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**2.5** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. **001/2020** pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.
- 3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o Licitador, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos, na **Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Princesa Isabel, sem nº, Bairro Vila Operária neste Município**, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a solicitação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CONTRATANTE, mediante apresentação da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade
- 5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor devidamente assinada pelo responsável de Secretaria solicitante.
- 5.3. No ato da entrega dos Pneus a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os seguintes documentos:
- a) - Certificado do **Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro)**; e,  
b) - Certificado do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA)**.
- 5.4. Os pneus deverão ser originais de fábrica, produto novo (sem uso) com fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses comprovada através da apresentação do **DOT (Department of Transportation)**, não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devesse atender as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.
- 5.5. As entregas dos produtos deverão ser nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compras, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo Licitador, sob pena de devolução daquelas entregas incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.6. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus, câmaras e protetores usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambiental adequada, conforme Resolução do CONAMA nº 258/1999, art. 33, Inciso da Lei Federal nº 12.305/2010, desde que esteja em desuso e liberado para descartes pelo Secretário de Obras desta Municipalidade.
- 5.7. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.
- 5.8. Sendo necessária a troca de algum produto está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).
- 5.9. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.
- 5.11. O prazo de entrega dos produtos será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia **04/03/2020 e termino no dia 04/03/2021**.

**CLAUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS**

- 6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme descritos na clausula primeira, devendo sempre ser de “QUALIDADE”.
- 6.2.** Serão recusados os produtos, considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a proponente contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as recusadas pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

~~7.1. A empresa contratada deverá apresentar Declaração do Fabricante de garantia dos produtos, pelo mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação para os pneus.~~

**7.1.** A empresa contratada deverá apresentar Declaração do Fabricante de garantia ou Certificado do importador de garantia dos produtos, pelo mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação para os pneus.

**7.2.** Nas embalagens dos produtos, deverá constar dados de identificação e marca do fabricante

**CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos pneus, câmaras e protetores. Caso fiquem constatadas irregularidades nos produtos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

**8.2.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 04/03/2020 e término no dia 04/03/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**10.1.** Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, senhor **Marcio F. Martins**, Secretario Municipal de Obras, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui licitado.

**10.2.** Ficam designados para atuarem como fiscais técnicos da ata de registro, após a assinatura da mesma, os servidores: **CRISTIANO MEDEIROS MACHADO, ADEMIR SIEGA, MARCIO F. MARTINS e MAURO BATISTA DE FREITAS**, os quais acompanharão o recebimento do objeto, e serão responsáveis pela adoção de providências pertinentes ao perfeito recebimento e desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**11.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- A contratada deverá apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**12.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**12.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme descrito na clausula primeira deste instrumento.

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**14.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

/ - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**14.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO**

**15.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**16.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**16.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.3.** O edital do **Pregão Presencial nº. 001/2020 - Registro de Preços nº. 001/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**17.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**17.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**17.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 04 de Março de 2020.

Município De General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**LEDA VENTURIN**  
Dalgalo Auto Center  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**3A31CB44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de General Carneiro, instituído através da lei nº317 de 04 de Novembro de 1991, em conformidade a lei municipal 1114/2010, e reunião ordinária realizada em 12 de Março de 2020, registrada na ata nº003.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, respeitando a paridade entre representantes Governamentais e Não Governamentais para Biênio 2019/2021, devido a um erro técnico que houve colocando-se dois representantes a mais, e devido à inserção de um novo conselheiro, substituindo a saída de outro:

Nome	Representatividade	Função	Entidade
Juçara Siega	Titular-Não Gov.	Presidente	Provopar
Sônia Maria Costa	Suplente-Não Gov.	Vice-Presidente	Provopar
Kelly Cristina Costa	Titular-Não Gov.	Conselheiro (a)	APAE
Aneliese Najara Lichtfeldt de Mattos	Suplente-Não Gov.	Conselheiro (a)	APAE
Graciele Andrade Batista	Titular-Não Gov.	Conselheiro (a)	ACAGC
Graciele Haak Rossano Muller	Suplente-Não Gov.	Conselheiro (a)	ACAGC
Olinda Holup	Titular-Não Gov.	Conselheiro (a)	Associação Terceira Idade
Maria Nerci Olinquevitz	Suplente-Não Gov.	Conselheiro (a)	Associação Terceira Idade
Pâmula Vergopolan	Titular-Governamental	Conselheiro (a)	Sec. Mun. de Assistência Social
Silvia Cristina Costa Saraiva	Suplente-Governamental	Conselheiro (a)	Sec. Mun. de Assistência Social
Denise Kukul Zanlorenzi	Titular-Governamental	Conselheiro (a)	Trabalhadores do Setor
Joellen Aparecida Theodoro	Suplente-Governamental	Conselheiro (a)	Trabalhadores do Setor
Claudete Aparecida Machado	Titular-Governamental	Conselheiro (a)	Sec. Mun. de Educação
Tatiane de Oliveira	Suplente-Governamental	Conselheiro (a)	Sec. Mun. de Educação
Samara Liana Behncke	Titular-Governamental	Conselheiro (a)	Sec. Mun. de Saúde